



Procuradora-Geral de Justiça; um pelo Corregedor-Geral do Ministério Público; um pelo Diretor-Geral da PGJ; um pela Diretora da Secretaria de Assuntos Institucionais; um pelo Presidente da Associação de Membros do Ministério Público.

§1º. O Coordenador de Modernização e Tecnologia da Informação integrará o Comitê na condição de técnico especialista.

§2º. Os órgãos de execução e as unidades administrativas poderão formular requerimentos, visando o aprimoramento do sistema, para alterar, inserir, suprimir e/ou adaptar itens das Tabelas Processuais Unificadas ao Comitê Gestor Estadual que, após análise e aprovação ou não, procederá o encaminhamento ao Comitê Nacional das Tabelas Processuais Unificadas.

Art. 6º. São funções do Comitê Gestor Estadual do Sistema Integrado de Informações do Ministério Público:

"Analisar os requerimentos, que lhe são dirigidos, de alteração, inserção e/ou supressão e adaptação de campos e nomenclaturas das Tabelas Processuais Unificadas, para seu aproveitamento e adoção ou não;

"Atualizar as Tabelas Processuais Unificadas em conformidade com a taxonomia adotada pelo seu Comitê Gestor Nacional instituído pelo CNMP;

"Acompanhar o processo de integração das tabelas de órgãos externos com as do Ministério Público;

"Encaminhar sugestões de modificações e/ou adaptações das Tabelas Processuais Unificadas, que integram a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, ao Comitê Gestor Nacional; e,

"Orientar os usuários em caso de dúvidas e/ou omissões na identificação de classe processual.

7º. O Boletim Interno Eletrônico, o Sistema Intranet de Processos, o Sistema Integrado de Informações - SIMP e as contas de correio eletrônico institucional passam a constituir, em seu conjunto e/ou isoladamente, meios oficiais de comunicação para todos os fins de publicidade e de validação de atos administrativos, reconhecendo-se-lhes os elementos e os requisitos de aperfeiçoamento do ato administrativo, em especial, quanto às notificações e à cientificação para a adoção das providências nele indicado.

§1º. A partir da implantação do Sistema Integrado de Informações, as comunicações entre o Comitê Gestor Estadual e todos os usuários - órgãos de execução e servidores- dar-se-ão pelo uso exclusivo das contas de correio eletrônico homologadas pelo Ministério Público, bem como pelas ferramentas intra-sistema (intranet), assim como pelo Boletim Interno, devendo ser os mesmos consultados diariamente entre as 8:00 e as 18:00h.

§2º. A partir da implantação do Sistema Integrado de Informações, as comunicações oficiais entre a Corregedoria Geral do Ministério Público e os órgãos de execução dar-se-ão por uso das contas de correio eletrônico institucional do Ministério Público.

§3º. A partir da vigência do presente Ato Regulamentar, os atos administrativos exteriorizados na forma de portarias, memorandos e/ou comunicações de que tratam os arts. 93 e 94, todos da Lei Complementar nº. 013/91 com suas alterações vigentes, além de sua publicação, quando cabível, no DOE e/ou no Boletim Interno, serão remetidos às contas de correio eletrônico institucional do(s) interessado(s) para os fins de notificação e cientificação de seu conteúdo.

8º. Este Ato Regulamentar Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

São Luís (MA), 16 de julho de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES
Corregedor-Geral do Ministério Público

*Replicado por incorreção contida no DJE nº 139, de 22.07.2014

ATO Nº 487/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e no art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Ato nº 465/2014-GPGJ, datado de 22 de julho de 2014, que nomeou ELIANE DE CASTRO SILVA, para exercer o cargo de Técnico Ministerial - Área: Execução de Mandados, Classe "A", Padrão "01", do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, Promotoria de Justiça da Comarca de Matinha, Polo: Viana, vaga em decorrência da exoneração do servidor BENEDITO NUNES SILVA JÚNIOR, em face de sua aprovação em Concurso Público, tendo em vista o que consta do Processo nº 8073AD/2014.

São Luís, 18 de agosto de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 488/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal e no art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Nomear GIOTTO HERNANDES NEVES LIMA, para exercer o cargo de Técnico Ministerial - Área: Administrativa, Classe "A", Padrão "01", do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, Promotoria de Justiça da Comarca de Matinha, Polo: Viana, em face de sua aprovação em Concurso Público, tendo em vista o que consta do Processo nº 8073AD/2014.

São Luís, 18 de agosto de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras - MA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

HOSPITAL GERAL MUNICIPAL E MATERNIDADE DE PEDREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça signatária, o Município de Pedreiras, pelo Secretário Municipal de Saúde, e por seu Prefeito Municipal, diante das investigações procedidas nos autos do Inquérito Civil Público nº 02/2013 e, de livre e espontânea vontade, resolveram firmar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, tudo consoante o estabelecido a seguir:

Considerando ser atribuição do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses "difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da CF/88);

Considerando que o art. 6º da Lei Maior dispõe que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

Considerando que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197 da Constituição Federal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a importância da participação da sociedade e a efetiva missão legal de controle social por parte do Conselho Municipal de Saúde nos termos dos art. 194, VII, da Constituição Federal e art. 1º, inciso II da Lei nº 8.142/90.

Considerando a existência do Inquérito Civil nº 02/2013 que tem como objeto apurar "Apurar irregularidades na reforma do Hospital Geral Municipal e Maternidade de Pedreiras;

Considerando a necessidade de conclusão da reforma e ampliação do Hospital Geral Municipal e Maternidade de Pedreiras, com a transferência gradual dos pacientes para outro local;

Considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde na reunião extraordinária ocorrida no dia 29 de julho de 2014, o que resultou na Resolução nº 96/2014, que acatou a sugestão do Secretário Municipal de Saúde no sentido de transferir os pacientes para o prédio do antigo Hospital Hélio Fernanda, atualmente já locado pelo Município de Pedreiras;

Resolvem pactuar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - A Secretaria de Saúde do Município de Pedreiras/MA compromete-se a, providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as adaptações necessárias do prédio do antigo Hospital Hélio Fernanda, incluindo reparos nas redes elétrica e hidráulica, pintura geral e limpeza, conforme as normas sanitárias em vigor;

CLÁUSULA 2ª - O Gestor Público Municipal providenciará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a transferência dos pacientes, e preparará a ambientação necessária para funcionamento da urgência e emergência, consultórios, enfermaria feminina e masculina, assistência social, pediatria, espaço próprio para pacientes oriundos dos CAPS, e o centro administrativo, no prédio do antigo Hospital Hélio Fernanda, para funcionamento provisório, até a conclusão da reforma e ampliação do Hospital Geral Municipal e Maternidade de Pedreiras, e mediante relatório da Vigilância Sanitária a ser encaminhado ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do final do prazo estabelecido na cláusula 1ª;

CLÁUSULA 3ª - O Gestor Público Municipal providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a área reservada ao funcionamento do centro cirúrgico, obedecendo a todos os critérios técnicos sanitários em vigor.

Parágrafo Único: Enquanto não transferido o centro cirúrgico para o Hospital Hélio Fernanda, o Município de Pedreiras usará o espaço relativo a essa área do Hospital Nossa Senhora das Graças, sem qualquer ônus para o Município ou Estado, conforme entendimento já firmado pelo Município.

CLÁUSULA 4ª - O Município de Pedreiras compromete-se a desocupar o atual prédio do Hospital Geral Municipal e Maternidade de Pedreiras, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que seja concluída a reforma;

Cláusula 5ª - O Município de Pedreiras compromete-se a concluir a reforma do atual prédio do Hospital Geral Municipal e Maternidade de Pedreiras, no prazo de 06 (seis) meses, cumprindo com absoluto rigor as

cláusulas descritas no termo de convênio nº 125/2011/SES, que sejam de sua responsabilidade, não dando causa a qualquer atraso na conclusão da obra;

CLÁUSULA 6ª - Fica estabelecida, para o caso de descumprimento injustificado do presente acordo, multa diária no valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cláusula descumprida, que reverterá para o Fundo Municipal de Saúde, nos termos estabelecidos em lei;

CLÁUSULA 7ª - O presente termo é ajustado com fulcro no art. 50, Parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de Título Executivo Extrajudicial, para todos os efeitos legais e/ou convencionais;

CLÁUSULA 8ª - O efetivo cumprimento do presente Termo de Compromisso ficará sob a fiscalização do Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio das Promotorias de Justiça de Pedreiras;

CLÁUSULA 9ª - Fica assegurada a presença dos profissionais designados pelo gestor Municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento do presente acordo;

CLÁUSULA 10ª - O presente acordo será avaliado pelos compromitentes, em trinta (30) dias a contar da sua assinatura;

CLÁUSULA 11ª - A validade do presente acordo é de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste. Findo este prazo, o ajuste será reavaliado pelas partes;

Parágrafo Único: O prazo fixado neste Termo de Ajustamento de Conduta começará a contar da assinatura do mesmo, isto é, do dia 06/08/2014.

CLÁUSULA 12ª - Com a comprovação do cumprimento das medidas acima estipuladas, o Inquérito Civil nº 02/2013 será submetido à arquivamento e homologação perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no que diz respeito a obrigação de fazer, qual seja a reforma e ampliação do Hospital Geral Municipal e Maternidade de Pedreiras.

O presente termo será encaminhado à Procuradora-Geral de Justiça para fins de publicação no Diário Oficial.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

SANDRA SOARES DE PONTES
Promotora de Justiça

MARCUS HENRIQUE BEZERRA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

ADALBERTO BEZERRA DE SOUSA FILHO
Procurador-Geral do Município

ANTONIO MAGNO MORAES DOS SANTOS
Coordenador do Conselho Municipal de Saúde

ELIAS BENTO SILVA
Vereador

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA BARBOSA
Diretora da Clínica Nossa Senhora das Graças